

TIRA-DÚVIDAS DENÚNCIAS ⁽¹⁾

Quando uma terceira pessoa denuncia, ela deve se identificar? Ela passa a constar nos autos do processo? Ela pode ser intimada como testemunha?

A denúncia pode ser feita de forma anônima (pelo Ligue 180) e o nome não deverá constar nos autos do processo. No entanto, caso a mulher que sofreu a violência não confirme a denúncia, dificilmente o Ministério Público conseguirá provas para condenar o acusado.

A mulher em situação de violência tem que necessariamente fazer a denúncia na delegacia ou ela pode fazer a denúncia no Ministério Público ou na Defensoria Pública? Esses órgãos podem pedir medida protetiva ao juiz?

O boletim de ocorrência (BO) deve ser registrado na delegacia. As medidas protetivas podem ser requeridas pela Defensoria Pública ou pelo advogado, pelo Ministério Público ou pela própria mulher.

(1) Este texto é uma reprodução de parte do livro *Lei fácil: violência contra a mulher*, publicado em 2020 pela Edições Câmara. Disponível em <https://livraria.camara.leg.br/violencia-contra-a-mulher>

O que acontece quando uma terceira pessoa denuncia a violência, mas a mulher ofendida nega? Ou quando ela não quer continuar com o processo?

Se um terceiro denuncia e a mulher nega, dificilmente o crime poderá ser provado, a não ser que existam outras provas, como filmagens ou testemunhas, por exemplo. Dependendo do tipo de crime, o prosseguimento do processo pode depender da vontade da mulher. Em um caso de agressão física (lesão corporal), por exemplo, a mulher não pode desistir ou retirar o processo, que tem continuidade independentemente da vontade dela. Já para outros crimes, como a ameaça, é preciso que haja vontade da mulher para que o processo se inicie. Se ela não quiser prosseguir, ela pode se retratar ou desistir.

Então, se um vizinho presenciou a mulher ser agredida fisicamente, ele pode fazer a denúncia e esse processo poderá ser iniciado mesmo que a mulher não queira, pois não depende da vontade dela. Já outros crimes precisam da autorização da mulher (por meio da representação) para que seja iniciado o processo.

VOCÊ SABIA?

Em caso de violência física, a mulher não pode desistir do processo. Visando à proteção da mulher, o processo segue adiante mesmo que ela peça o arquivamento. Muitas vezes por medo de represálias e mais agressões, as mulheres acabavam retirando os processos, e isso favorecia que o agressor permanecesse com seu comportamento violento. Por isso, nesses casos de agressão física, como na lesão corporal, não se permite mais que a mulher retire o processo.

Quando envolve o 190, em quais casos a viatura deve levar o agressor imediatamente à delegacia?

Se a polícia presenciar um flagrante ou chegar ao local logo após o ocorrido, deverá conduzir os envolvidos à delegacia para que seja registrada a ocorrência policial e autuado o flagrante.

VOCÊ SABIA?

A mulher deve ser informada caso o agressor seja preso ou colocado em liberdade.

A mulher em situação de violência pode solicitar sigilo? Como funciona o sigilo para quem denuncia?

A mulher pode solicitar que seu endereço permaneça em sigilo. Nesses casos, ninguém poderá ter acesso à informação. Em relação à denúncia feita em sigilo, haverá necessidade de confirmação da violência pela própria mulher.

O boletim de ocorrência já é o processo?

O boletim de ocorrência (BO) não é processo. Ele apenas é a notícia de um crime à autoridade policial. Após o registro, o delegado irá instaurar um inquérito policial no qual será feita a investigação criminal. Após concluído, o inquérito policial será remetido ao Ministério Público, que poderá denunciar, arquivar ou requerer novas diligências. Apenas quando o Ministério Público

denunciar o agressor e o juiz receber a denúncia, terá início a ação penal, ou seja, o processo penal.

Se a mulher está grávida, pode pedir alimentos (pensão)?

Caso esteja grávida e o pai da criança não contribua com as despesas da gestação, será possível pedir alimentos gravídicos. Nessa hipótese, além de demonstrar a gravidez (exame médico), será importante provar o relacionamento mantido com o pai da criança. Como ainda não será realizado o exame de DNA, deverá apresentar fotos, cartões e outros documentos que possam provar a relação e a chance de ele ser efetivamente o pai da criança. Se a criança nascer durante o processo, a pensão será destinada ao filho e poderá ser feito o exame de DNA, caso o pai não reconheça a paternidade.

Se o relacionamento for entre duas mulheres e ocorrer violência, aplica-se a Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha se aplica em relações homoafetivas entre duas mulheres, pois o art. 5º, parágrafo único estabelece que as relações previstas na lei independem de orientação sexual. Já se a violência ocorrer numa relação homoafetiva entre dois homens, em regra, não é aplicável a lei, pois ela exige que a violência seja contra a mulher.

VOCÊ SABIA?

A Lei Maria da Penha não se refere, em seu texto, a mulheres transexuais. No entanto, em 2018, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios reconheceu a aplicação da lei a uma mulher transexual (BRASIL, 2018c).